



DIÁRIO OFICIAL

Volume 135 • Número 18 • São Paulo, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

continuação

§1º São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à INVEST SP e/ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§2º A INVEST SP rejeitará, no todo ou em parte, serviço, obra ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

§3º Os materiais a serem utilizados terão sua conformidade verificada nos termos estabelecidos no Contrato, juntamente ao documento da Contratada que contém a relação de insumos com respectivas especificações técnicas (marca, modelo, descrição do produto, forma de uso) e quantidades.

Art. 76. O descumprimento parcial ou total das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo com relação aos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

§1º A contratada é obrigada a manter todas as condições de habilitação, cuja perda poderá ensejar a rescisão e as penas contratuais.

§2º A contratada será a única responsável em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução dos contratos.

§3º A inadimplência da contratada com relação a esses encargos não transfere à INVEST SP a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto do contrato ou restringirá a regularização e uso das obras e edificações.

§4º A contratada ressarcirá eventuais prejuízos sofridos pela INVEST SP em virtude de seu inadimplemento com relação ao cumprimento de encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais regularmente suportados pela INVEST SP.

§5º Nos instrumentos convocatório e contratual deverá constar previsão autorizando a INVEST SP a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à contratada em função da execução do contrato, quando for necessário, de forma a evitar o prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

Seção VII
Extinção do vínculo contratual

Art. 77. Constará dos contratos da INVEST SP cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a INVEST SP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório;

VII - a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VIII - a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

IX - o desatendimento das determinações regulares da responsável designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

XI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XII - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

XIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XIV - o acréscimo ou a supressão, por parte da INVEST SP, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido neste Regulamento;

XV - a materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII - a não prestação da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIX - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

XX - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da INVEST SP, direta ou indiretamente.

Art. 78. A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a INVEST SP, ou por resolução dada por ato unilateral de comunicação, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

§1º Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado procedimento prévio e sumário de contraditório.

§2º A resolução por culpa da contratada acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à INVEST SP; e/ou

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da INVEST SP, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e ainda:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 79. A extinção contratual, sempre que possível, será precedida de:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas; e

IV - execução ou liberação de garantias.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 80. Caberá à INVEST SP realizar a defesa jurídica, administrativa e judicial do Gerente de licitações e contratos, pregoeiro, membros da comissão especial e equipes de apoio, quando no exercício das funções previstas neste Regulamento.

Art. 81. Fica revogada a Resolução CD-ISP nº 02/2020.

Art. 82. Cabe à Diretoria Executiva expedir normas complementares e operacionais, bem como dispor sobre os casos omissos.

Art. 83. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.

JORGE LUIZ DE LIMA
Presidente do Conselho Deliberativo da Invest SP

**INVEST
SÃO PAULO**
Agência Paulista de Promoção de
Investimentos e Competitividade

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria de
Desenvolvimento Econômico



**CETESB - Companhia Ambiental do
Estado de São Paulo**
CNPJ 43.776.491/0001-70

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 90061/2024
PROCESSO: 38/2024/308
OBJETO: Prestação de serviços de Call Center, para a CETESB, para atendi-

continuação

mento do PABX da Sede da CETESB/SEMIL, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que integra esse Edital como Anexo I. Na sessão pública de realização do Pregão Eletrônico, após encerradas as etapas de lances, negociação e decisão de recurso, o objeto foi adjudicado à empresa ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA; CNPJ: 07.720.703/0001-33; Valor Total: R\$ 3.004.698,48, e o resultado do certame homologado, condicionando a contratação às exigências estabelecidas no Edital.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 90071/2024
PROCESSO: 57/2024/308
OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário especializado no segmento de transporte de amostras para análise laboratorial, contemplando retirada, transporte e entrega entre os Laboratórios da CETESB (Sede e Agências Ambientais), conforme especificações constantes do Termo de Referência. Na sessão pública de realização do Pregão Eletrônico, após encerradas as etapas de lances, negociação e decisão de recurso, o objeto foi adjudicado à empresa BC FERREIRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA; CNPJ: 52.275.418/0001-05; Valor Total: R\$ 1.503.306,00, e o resultado do certame homologado, condicionando a contratação às exigências estabelecidas no Edital.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria de Meio Ambiente,
Infraestrutura e Logística



**Desenvolve SP - Agência de Fomento do
Estado de São Paulo S.A.**
CNPJ 10.663.610/0001-29

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A (USG 103201), PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 006/2025, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de copa, do tipo MENOR PREÇO. A sessão de abertura foi agendada para o dia 17/02/2025 às 09h00. As informações estão disponíveis nos sites: www.gov.br/compras e www.desenvolvesp.com.br. Identificação: Licitação nº 90006/2025.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria de
Desenvolvimento Econômico



**CPTM - Companhia Paulista de
Trens Metropolitanos**
CNPJ 71.832.679/0001-23

AVISO DE LICITAÇÃO

UASG 373201 - 386.00019233/2024-75 - PREGÃO ELETRÔNICO - PE21224 - FORNECIMENTO DE CONJUNTO COMPOSTO POR CALÇA E JAQUETA (AGRUPAMENTO DE ITENS). Sessão Pública: 07/02/2025 às 09:00 horas. Início do prazo para envio da proposta eletrônica: 27/01/2025. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por intermédio do Sistema compras.gov.br. O edital estará disponível a partir do dia 27/01/2025 nos sites www.cptm.sp.gov.br, www.gov.br/compras/pt-br e www.doe.sp.gov.br.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria de
Transportes Metropolitanos



**Companhia de Processamento de Dados
do Estado de São Paulo**
CNPJ 62.577.929/0001-35

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90099/24 - Constituição de sistema de registro de preços para a contratação futura dos serviços Técnicos Especializados de Pesquisa e Aconselhamento Imparcial em Tecnologia da Informação, para fornecimento de assinaturas que permitam o acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de suporte à consulta, interpretação e aplicação das informações disponíveis nas referidas bases, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes. Comunicamos a classificação ao objeto da empresa GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA., pelo menor preço global de R\$ 159.971.400,00 e a homologação do presente processo licitatório.

AVISO DE RECURSO DESERTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90094/2024 - Aquisição de 4.000 (quatro mil) Leitoras de Cartão Inteligente compatíveis com Certificados Digitais ICP-Brasil tipo A3, destinados à geração e ao uso de Certificados Digitais do tipo A3, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. Comunicamos que foram preferidos pela instância superior da PRODESP, os seguintes atos: 1) A licitante GABRIELA FELINTO DE ALMEIDA manifestou intenção de interposição de recurso no Termo de Julgamento (ata da sessão pública) não apresentando suas razões recursais no prazo legal, restando o recurso deserto; 2) Adjudicado o objeto à empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, que ofertou o menor preço unitário de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais); 3) Homologado o procedimento licitatório em epígrafe.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria de Gestão e
Governo Digital



**METRÔ - Companhia do Metropolitano de
São Paulo**
CNPJ 62.070.362/0001-06

COMUNICADO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ comunica a decisão da Rescisão Unilateral, da Autorização de Fornecimento nº 1001889501, firmada com a empresa EXCELL COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA, CNPJ nº 67.744.375/0001-37, com base no disposto no artigo 202, inciso I do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô, c/c artigo 9º da Lei Federal 10.520/02 e nos itens 5.1 e 5.1.1 das Cláusulas Gerais de Fornecimento, bem como a decisão de aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 2.832,40 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) na data-base 01/03/2023, conforme previsão contida no item 4.4 das Cláusulas Gerais de Fornecimento do Instrumento Contratual, em razão da inexecução do objeto contratado, conforme constantes do processo administrativo nº 1001889501/01.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 10020839 - COMPRAS.GOV Nº 90042/2025. FORNECIMENTO DE CAMINHÃO RODOVIÁRIO COM PLATAFORMA AÉREA ARTICULADA PARA A LINHA 15 - PRATA. O Edital completo estará disponível nos sites www.compras.gov.br, www.imprensaoficial.com.br e www.metro.sp.gov.br a partir do dia 28/01/2025. A sessão pública de processamento do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br no dia 18/02/2025, às 09h00.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria de
Transportes Metropolitanos



Companhia Docas de São Sebastião
CNPJ: 09.062.893/0001-74

PORTARIA-001/2025-DIRPRE

Institui a Comissão de Apuração Preliminar pra Averiguação de Sinistro de Documentos de Arquivo.

O Diretor-Presidente da Companhia Docas de São Sebastião, no uso de suas atribuições estatutárias; e, considerando:

- a Lei Federal n. 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n. 48.897/2004, que dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Apuração Preliminar para averiguar o sinistro com os documentos de arquivo sob a responsabilidade da Companhia das Docas de São Sebastião no ano de 2017.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso -CADA:

I - Orani Aparecida dos Santos Guida - Assessora Técnica e Coordenadora CADA

II - Bruno Tadmim Leite - Gerente de Controladoria e Membro CADA

III - Eliana de Fátima Oliveira - Secretária Sênior e Membro CADA

IV - Paulo Matos dos Santos - Gerente Financeiro e Membro CADA

Art. 3º - A Comissão terá como objetivo proceder a apuração preliminar, em conformidade com a legislação vigente, com as seguintes atribuições, entre outras julgadas cabíveis:

I - Enviar esforços na identificação dos documentos sinistrados;

II - Identificar as causas do sinistro dos documentos de arquivo da Companhia das Docas de São Sebastião - CDSS;

III - Apurar as circunstâncias que resultaram na perda, extravio ou dano dos documentos de arquivo;

IV - Propor medidas para a recuperação, se aplicável;

V - Apresentar relatório conclusivo com suas considerações e recomendações.

Art. 4º - A Comissão poderá demandar os setores da CDSS para obter informações adicionais sobre o assunto.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião em 21 de janeiro de 2025-as)Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio-Diretor-Presidente

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Companhia Docas de São Sebastião comunica a homologação do PE 90015/2024 - ProcCDSS SEI 189.00000310/2024-21, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA (OS), CREDENCIADA PELA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS PORTOS TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS -CONPORTOS, VISANDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO (EAR) E DO PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA (PSP) PARA O PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO, a homologação e adjudicação de seu objeto à empresa DTA ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ 312.333,33 (trezentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mês base janeiro/25 - Assinado em 24/01/2025.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Proc. SEI 189.00000025/2023-20 - CT 001/2022 - TA 01 - Contratada: RC TECNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - Objeto: Contrato de uso temporário, assinado em 05/08/2022, que tem por objeto área e instalações do Porto, localizadas dentro da Área do Porto Organizado de São Sebastião, com superfície total de 2.412m2, composta de 1.881m2 de área descoberta e 531m2 de área coberta, na antiga estação de armazenamento temporário de resíduos do Porto, com a finalidade de montagem de módulos de medição, componentes de plataformas offshore, conforme memorial descritivo, e outras atividades relacionadas e posterior loadout, pelo prazo de 48 meses, iniciados na data do Termo de Entrega das áreas e instalações portuárias, sem possibilidade de prorrogação. Termo Aditivo nº 01, redução da área constante do contrato, tendo em vista a conclusão das obras do Contorno Sul da Rodovia dos Tamoiros, no limite da área retroportuária. Torna-se necessária a construção de um trecho interno de rodovia interligando a portaria atual à rodovia dos contornos, com o objetivo de garantir a fluidez do tráfego de veículos de carga, evitando a formação de filas ainda no trecho da rodovia. A área total passa a ser de 1.705,36m2, sendo 1.249,36m2 de área descoberta e 456m2 de área coberta. A RC TECNICA pagará à CDSS a quantia mensal de R\$ 41.567,51, destinada a remunerar o uso temporário de 1.705,36m2, sendo: 1.249,36m2 de área descoberta e 456m2 de área coberta—O presente Primeiro Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.- Parecer Jurídico favorável de 19/11/2024 - Assinatura: 16/01/25.



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria de Meio Ambiente,
Infraestrutura e Logística